

### RESOLUÇÃO CEPE Nº 143/2012

Regulamenta os procedimentos referentes aos registros Acadêmicos dos estudantes de graduação participantes de Programas de Intercâmbio e Mobilidade Acadêmica.

CONSIDERANDO a autonomia universitária decorrente do Art. 207 da Constituição Brasileira;

CONSIDERANDO a flexibilização curricular preconizada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9394/96;

CONSIDERANDO a existência de Convênios e Programas de Intercâmbio e Mobilidade dos cursos de graduação da Universidade Estadual de Londrina (UEL) com Instituições de Ensino Superior (IES);

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no processo nº 23011, de 24 de agosto de 2012.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

Art.1º Fica aprovada, no âmbito da Universidade Estadual de Londrina (UEL), a Resolução que regulamenta os procedimentos relativos ao Intercâmbio e Mobilidade Acadêmica nos cursos de graduação de Instituição de Ensino Superior (IES).

Parágrafo único. Para os fins de que trata a presente Resolução, a relação de reciprocidade entre a UEL e as demais IES será fixada por meio de Convênio ou outros instrumentos legais.

Art.2º Serão designadas como Instituição:

- I- de origem, aquela na qual o estudante de graduação encontra-se regularmente matriculado;
- II- receptora, aquela na qual o estudante de graduação for desenvolver as atividades de ensino em Intercâmbio ou Mobilidade Acadêmica.

Art. 3º Para que a candidatura à mobilidade ou intercâmbio seja efetivada, o estudante deverá ter o perfil que segue:

- I- tenha idade mínima de 18 anos na ocasião do embarque;
- II- tenha integralizado todas as disciplinas previstas para a primeira série ou para o primeiro e segundo semestres letivos do curso na Instituição de origem;
- III- atender aos critérios estabelecidos no convênio e/ou programa a que esteja vinculada a participação;

IV- obedecer aos critérios estipulados pelo Colegiado de Curso;

V- não esteja com matrícula trancada.

Art. 4º O processo de Intercâmbio ou Mobilidade Acadêmica inicia-se mediante requerimento protocolizado e dirigido à Pró-Reitoria de Graduação (Prograd):

I- o formulário, disponível no *site* da Prograd, será instruído pelo interessado, devidamente documentado e preenchido em todos os campos;

II- o formulário de que trata o inciso I deste artigo poderá ser dispensado apenas se o Convênio e/ou Programa determinar modelo próprio.

Art.5º O estudante terá vínculo temporário com a Instituição receptora, dependendo da disponibilidade de vaga no mesmo curso ou afins e, quando for o caso, da possibilidade de matrícula nas disciplinas pretendidas.

Parágrafo único. O vínculo de que trata o *caput* deste Artigo não se constituirá em transferência do estudante para a Instituição receptora.

Art.6º O estudante da UEL não poderá afastar-se da Instituição sob amparo do vínculo temporário, previsto nesta Resolução, por prazo superior a 1 (um) ano letivo, sendo vedada a renovação sucessiva ou intercalada do vínculo temporário com a Instituição receptora.

§1º Em caso de mobilidade/intercâmbio no exterior, o prazo poderá ser ampliado de acordo com o convênio/programa estabelecido, com a concordância do Colegiado de Curso.

§2º No período de afastamento, os registros serão efetivados pela Prograd e o estudante terá sua vaga assegurada no curso de origem, desde que efetue a renovação de matrícula conforme data constante no Calendário das Atividades de Ensino dos Cursos de Graduação, devendo esse período ser computado na contagem do tempo máximo previsto para a integralização do respectivo curso.

Art.7º Para escolha da Instituição receptora, onde realizará o Intercâmbio ou Mobilidade Acadêmica, o estudante interessado contará com material informativo e orientações da Prograd e da Assessoria de Relações Internacionais, cabendo ao requerente:

I- verificar se a Instituição escolhida oferece curso similar àquele no qual o estudante se encontra vinculado na UEL, ou disciplinas e atividades curriculares diretamente relacionadas;

II- identificar e pré-selecionar as disciplinas ou atividades curriculares que pretende cursar;

III- providenciar cópias das ementas e/ou dos conteúdos programáticos das atividades curriculares pré-selecionadas, para análise do Colegiado do Curso;



IV- inteirar-se da documentação exigida pela Instituição escolhida e dos prazos estabelecidos para candidatar-se a uma vaga;

V- inteirar-se dos compromissos implicados e dos procedimentos e providências decorrentes da participação no Programa de Intercâmbio ou Mobilidade Acadêmica, pelos quais se responsabilizará mediante assinatura de Termo de Compromisso.

Art.8º A mobilidade ou o intercâmbio serão efetivados quando a Instituição de origem receber da Instituição receptora o comunicado formal de aceitação por meio de Carta de Aceite ou documento similar, emitido pela Prograd ou órgão responsável pelos assuntos de Ensino de Graduação ou Reitoria, dependendo da Instituição.

Art.9º Em caso de emissão de parecer favorável à solicitação, o interessado deverá providenciar:

I- documentação necessária para a viagem, tais como: passaporte, vistos e outros visando atender ao cumprimento da legislação no país de destino;

II- comprovante de seguro de vida e de saúde, com cobertura para acidentes pessoais e morte, e vigência para o período integral do Intercâmbio ou Mobilidade Acadêmica, desde a partida até o retorno a UEL, devendo ser de validade internacional no caso de Intercâmbio Acadêmico.

Parágrafo único. Toda a documentação de que trata este Artigo deverá ser anexada ao processo de solicitação, e, quando tratar-se de Intercâmbio, deverá ser apresentada versão em língua portuguesa.

Art.10. Para efeitos de controle acadêmico, o registro da mobilidade ou intercâmbio poderá ser substituído, quando do retorno do estudante, pelo lançamento no Histórico Escolar das notas e frequências obtidas nas disciplinas cursadas, desde que aprovadas pelo Colegiado de Curso.

Art.11. Por ocasião do retorno, o estudante deverá protocolizar requerimento dirigido à Prograd, solicitando o aproveitamento das atividades desenvolvidas, apresentando os seguintes documentos, acompanhados de tradução oficial para língua portuguesa quando se tratar de Intercâmbio:

I- original, ou cópia autenticada, do documento comprobatório expedido pela Instituição conveniada, em que constem as disciplinas ou atividades curriculares realizadas, com a respectiva carga horária e notas, graus ou conceitos, que especifiquem o desempenho do estudante;

II- original ou cópia autenticada do critério de avaliação/aprovação da Instituição receptora.

Art.12. Aplica-se ao estudante de graduação recebido pela UEL as normas estatutárias regimentais da UEL.





Art.13. O estudante de graduação recebido pela UEL terá, mediante solicitação, gratuidade na emissão dos seguintes documentos da Prograd:

- I- 2 (duas) vias do Atestado de Matrícula onde constará as disciplinas cursadas e suas respectivas cargas horárias e notas obtidas durante o período de Intercâmbio ou Mobilidade Acadêmica;
- II- 1 (uma) via do Histórico Escolar;
- III- 1 (uma) via dos Programas das disciplinas cursadas.

Art.14. A UEL, na condição de Instituição de origem, deverá:

- I- vetar o Intercâmbio ou Mobilidade Acadêmica do estudante que não tenha o perfil estabelecido nesta resolução;
- II- divulgar amplamente entre o corpo estudantil informações sobre os Termos dos Convênios ou Acordos de Intercâmbio ou Mobilidade Acadêmica e orientar sobre seus procedimentos;
- III- manter a matrícula do estudante na condição de "mobilidade";
- IV- conceder reconhecimento dos estudos de acordo com parecer do Colegiado de Curso para fins de integralização curricular;
- V- emitir à Instituição receptora carta de apresentação do estudante, com base no parecer do Colegiado do Curso de vinculação do estudante, quando for o caso;
- VI- vetar a renovação sucessiva ou intercalada do vínculo temporário por prazo superior a 1 (um) ano letivo, exceto quando outro prazo for estabelecido no programa ou convênio.

Art.15. A UEL, na condição de Instituição receptora, deverá:

- I- disponibilizar programas e ementas de disciplinas para análise prévia por parte da Instituição de origem do estudante;
- II- analisar a possibilidade de matrícula nas disciplinas pretendidas pelo estudante;
- III- comunicar formalmente à Instituição de origem o aceite do estudante;
- IV- matricular o estudante nas disciplinas de graduação, previamente definidas no plano de estudos;
- V- vetar a permanência do estudante por período superior a 1(um) ano letivo, bem como a renovação sucessiva ou intercalada do vínculo temporário por prazo superior a 1 (um) ano letivo;
- VI- emitir documentos comprobatórios das disciplinas cursadas, contendo notas, frequência e resultados obtidos, ao final da permanência do estudante.



Art.16. Ao Colegiado de Curso compete:

- I- deferir ou não a participação do estudante no intercâmbio ou mobilidade de acordo com o art. 3º, indicando o resultado no processo de solicitação de intercâmbio ou mobilidade acadêmica;
- II- supervisionar e orientar os procedimentos pedagógico-acadêmicos relativos à efetivação do Intercâmbio ou Mobilidade Acadêmica;
- III- contribuir para a divulgação, entre o corpo estudantil, de informações sobre os Termos dos Convênios ou Acordos de Intercâmbio ou Mobilidade Acadêmica e orientar sobre seus procedimentos;
- IV- designar o Tutor e/ou Coordenador Acadêmico, quando for o caso, que deverá ser obrigatoriamente um docente do curso ao qual o estudante estiver vinculado;
- V- analisar previamente, em conjunto com o Tutor e/ou Coordenador Acadêmico, quando for o caso, as disciplinas de graduação solicitadas pelo requerente para cursar em Intercâmbio ou Mobilidade na Instituição receptora, para possíveis equivalências, observando as especificações de cada Convênio;
- VI- definir critérios para o processo classificatório, quando o número de interessados for superior ao número de vagas disponibilizadas para Intercâmbio ou Mobilidade Acadêmica;
- VII-cumprir e fazer cumprir esta Resolução;
- VIII-exercer outras atividades correlatas.

Art.17. Ao Tutor e/ou Coordenador Acadêmico compete:

- I- manter-se atualizado com as especificidades e datas de vigência do Convênio;
- II- fornecer todas as informações necessárias ao estudante para a formalização do processo;
- III- manter contato com a Prograd, sempre que necessário e solicitado.

Art.18. Ocorrerá processo classificatório quando o número de interessados for superior ao de vagas disponibilizadas, observados os critérios estabelecidos pelo respectivo Colegiado de Curso, ouvido o professor tutor, quando for o caso.

Art.19. Em caso de Intercâmbio Acadêmico, será responsabilidade exclusiva do estudante manter o visto de permanência atualizado no país de destino, durante todo o período.

Art.20. A critério do Tutor e/ou Coordenador Acadêmico poderá ser selecionado estudante de graduação para acompanhar o estudante visitante.



§1º Este acompanhamento terá o objetivo de promover a cooperação e a integração entre o estudante visitante e o corpo docente e discente do respectivo Curso.

§2º O estudante de graduação que atuar neste acompanhamento fará jus a um certificado, mediante solicitação.

Art 21. São de inteira responsabilidade do estudante participante, as informações por ele prestadas e os atos por ele praticados durante o período de Intercâmbio ou Mobilidade Acadêmica.

Parágrafo único. A UEL exime-se de quaisquer responsabilidades relacionadas às despesas de manutenção do estudante participante do Intercâmbio ou Mobilidade Acadêmica, tais como: deslocamento, alimentação, moradia, atendimento médico/hospitalar e tradução de documentos, exceto quando houver repasse da Instituição de origem ou Programas para esse fim.

Art.22. O estudante da UEL não poderá trancar matrícula durante o período em que estiver em Intercâmbio ou Mobilidade Acadêmica.

Art.23. Os casos omissos serão resolvidos pela Prograd, em conjunto com o Colegiado de Curso, Tutor e/ou Coordenador Acadêmico e, em última instância, pela Câmara de Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art.24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução CEPE nº 097/2008 e as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 27 de setembro de 2012.

Profª Drª Nádina Aparecida Moreno  
Reitora